



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 877/2009, de 06 de Abril de 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 339/90, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º. O artigo 17 da Lei Municipal numero 339/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....
São requisitos para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Residir no Município de Araripe há pelo menos 02 (dois) anos;
- III – Estar em gozo de seus direitos políticos e ter como domicílio eleitoral o Município de Araripe;
- IV – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- V – Ter escolaridade de nível médio completo ou equivalente, apresentando no ato da inscrição certificado de conclusão;
- VI – Não ter sido penalizado com a pena de destituição do cargo de conselheiro tutelar;
- VII – Submeter-se a prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e noções básicas de informática;
- VIII – Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 21 da Constituição Federal;
- IX – Comprovação da inexistência de crime ou contravenção de qualquer natureza, salvo se já tiver sido extinta a punibilidade (cumprimento da pena ou outra causa extintiva);
- X – Comprovação de não estar respondendo ou não ter sido apenado em qualquer sanção administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo 1º – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

Parágrafo 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva sendo incompatível o exercício de outra função.

Art. 2º. Fica revogado a redação do artigo 17 da Lei Municipal 339/90.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 06 de Abril de 2009.



JOSE HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br